



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 138/2025/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 7/2025, de autoria do deputado federal Gustavo Gayer (PL-GO).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 23/2025, de 25 de fevereiro de 2025, da Câmara dos Deputados, o qual Vossa Excelência encaminha o **Requerimento de Informação nº 7/2025, de autoria do deputado federal Gustavo Gayer (PL-GO)**, por meio do qual *"Requer informações ao Senhor Ministro de Minas e Energia, sobre a notícia que a pasta está pressionando o IBAMA, a liberar uma licença ambiental para Exploração de Petróleo na Foz do Amazonas"*.
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos contendo esclarecimentos acerca do assunto:
 - I - Despacho SNPGB (SEI nº 1020383), de 6 de março de 2025, elaborado pela Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
 - II - Despacho SDS (SEI nº 1024903), de 28 de fevereiro de 2025, elaborado pela Subsecretaria de Sustentabilidade;
 - III - Nota Informativa nº 2/2025/DEPG/SNPGB (SEI nº 1013269), de 19 de fevereiro de 2025, elaborada pelo Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e
 - IV - Nota Informativa nº 1/2025/CGLAPM/SDS/SE (SEI nº 1019082), de 28 de fevereiro de 2025, elaborada pela Coordenação-Geral de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Empreendimentos de Petróleo e Mineração da Subsecretaria de Sustentabilidade.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 31/03/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1036044** e o código CRC **381B9B05**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE PETRÓLEO E MINERAÇÃO

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2025/CGLAPM/SDS/SE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Faço referência ao Despacho ASPAR (SEI nº 1013262) no qual encaminha a esta Subsecretaria de Sustentabilidade - SDS Requerimento de Informação - RIC nº 7/2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), para conhecimento e adiantamento das providências necessárias. O Requerimento solicita ao Sr. Ministro de Minas e Energia, informações quanto a notícia que a pasta está pressionando o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a liberar uma licença ambiental, para Exploração de Petróleo na Foz do Amazonas. Especificamente, os questionamentos feitos a este Ministério de Minas e Energia - MME são:

1. Quais são os critérios técnicos e científicos que fundamentam a decisão do Ministério de Minas e Energia, de pressionar o IBAMA a liberar a licença ambiental para exploração de petróleo na Foz do Amazonas, uma área de imensa biodiversidade e relevância ecológica?
2. Como o Ministério de Minas e Energia avalia os riscos ambientais associados à exploração de petróleo na Foz do Amazonas, considerando a fragilidade dos ecossistemas locais e a possibilidade de danos irreversíveis à fauna e flora da região?
3. O Ministério está ciente do impacto potencial de um possível desastre ambiental, como vazamentos de petróleo, para a região, que inclui o ecossistema marinho, os povos tradicionais e as comunidades locais?
4. Quais medidas concretas foram tomadas para mitigar esses riscos antes de tomar uma decisão sobre a liberação da licença?
5. Por que o Ministério de Minas e Energia está pressionando pela liberação dessa licença, mesmo diante da resistência técnica e científica do IBAMA, que aponta a necessidade de mais estudos e avaliação dos impactos ambientais na Foz do Amazonas?
6. Existe algum estudo independente que valide as alegações de que a exploração pode ser realizada sem danos significativos ao meio ambiente?
7. Dada a relevância da Foz do Amazonas como um dos últimos refúgios de biodiversidade no Brasil, o Ministério e Minas e Energia não considera que os danos ambientais decorrentes da exploração de petróleo podem comprometer para sempre o futuro econômico da região, que depende da preservação de seus recursos naturais e do turismo sustentável?
8. Quais são os planos do Ministério para garantir que as comunidades locais, como os povos indígenas e ribeirinhos, sejam consultadas e envolvidas de forma efetiva no processo de decisão sobre a exploração de petróleo na Foz do Amazonas?
9. O Ministério de Minas e Energia está disposto a realizar um diálogo transparente com a sociedade e com as organizações ambientais, para garantir que todas as consequências dessa exploração sejam completamente compreendidas e que os impactos não sejam minimizados ou ignorados?
10. Como o Ministério justifica a pressa na liberação da licença, considerando que os estudos ambientais exigem tempo e que o princípio da precaução é fundamental para garantir a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente?
11. Em face das crescentes críticas internacionais sobre a exploração de recursos naturais em áreas de preservação, o Ministério de Minas e Energia não teme que uma decisão favorável à exploração de petróleo na Foz do Amazonas possa comprometer a imagem do Brasil no cenário global, especialmente em relação a compromissos climáticos e ambientais?
12. Por que o Ministério de Minas e Energia insiste em avançar com a exploração de petróleo em uma área tão sensível, quando existem alternativas mais sustentáveis para o desenvolvimento econômico, que não envolvem a destruição de ecossistemas essenciais para o equilíbrio do planeta?

2. Cabe salientar que os questionamentos de 1 à 8 foram devidamente abordados pela Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível através da Nota Informativa 02 (SEI nº 1013269) restando a esta SDS abordar os questionamentos de 9 à 12.

2. INFORMAÇÕES

3. **9. O Ministério de Minas e Energia está disposto a realizar um diálogo transparente com a sociedade e com as organizações ambientais, para garantir que todas as consequências dessa exploração sejam completamente compreendidas e que os impactos não sejam minimizados ou ignorados?**

A comunicação com a sociedade fundamentada na transparência das informações prestadas é uma diretriz do Ministério de Minas e Energia, não somente no que diz respeito à projetos setoriais estratégicos para o Estado brasileiro, contexto em que se insere o desenvolvimento da fase exploratória na Bacia Sedimentar da Foz do Amazonas, mas em todas as atividades que estão nas competências do MME. Cabe registrar que foi criada a Assessoria Especial de Participação Social e Diversidade, no âmbito do MME, que entre outras funções, compete fortalecer e coordenar os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil.

Pode-se exemplificar a participação de representantes da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - SNPGb deste Ministério e da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP em audiências públicas realizadas no Congresso Nacional no ano de 2023, aonde, neste ambiente de debate e diálogo do Poder Legislativo Federal foram apresentadas informações detalhadas sobre as perspectivas exploratórias não somente da Bacia Sedimentar da Foz do Amazonas, mas de toda a Margem Equatorial Brasileira, que engloba ainda as Bacias Sedimentares Pará-Maranhão, Barreirinhas, Ceará e Potiguar, mas também da necessidade de abertura de novas fronteiras exploratórias de petróleo e gás natural, essenciais para que o Brasil mantenha um nível de produção destes insumos energéticos de modo a garantir uma independência do país para a sua obtenção, a manutenção do superávit de sua balança comercial no tocante a importação e exportação de petróleo e seus derivados, além da produção de riquezas pautadas no desenvolvimento sustentável, por meio da adoção das melhores práticas do setor petrolífero, em consonância com a legislação ambiental brasileira.

4. **10. Como o Ministério justifica a pressa na liberação da licença, considerando que os estudos ambientais exigem tempo e que o princípio da precaução é fundamental para garantir a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente?**

Cabe esclarecer que o Bloco FZA-M-59 foi ofertado na Rodada de Licitações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, realizada em 2013. Em abril de 2014 tem início o processo de licenciamento ambiental com a submissão ao IBAMA da Ficha de Caracterização de Atividade e a confecção do Termo de Referência para elaboração do estudo ambiental que subsidiaram o licenciamento da Atividade de perfuração. Outro marco importante é que em março de 2015 o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental, foram apresentados ao IBAMA e neste mesmo ano requerida a Licença de Operação para a Atividade de Perfuração.

Desde a abertura do processo de licenciamento em 2014 até o momento atual em 2025 foram realizadas inúmeras reuniões com o IBAMA e encaminhada documentações que atestam a intenção em uma colaboração mútua para garantir da melhor maneira possível a integridade ambiental da região. Portanto, não existe uma alegada pressa para a liberação da licença ambiental, tendo em vista que nestes mais de 10 anos de análise da licença ambiental o órgão ambiental está tendo o tempo necessário para a sua devida análise.

Desta forma é natural que ocorra uma articulação entre as instituições envolvidas para que as análises realizadas sejam executadas em um tempo razoável, com agilidade e critérios técnicos robustos, para que o país possa avançar com a fase exploratória da Bacia Sedimentar da Foz do Amazonas com segurança jurídica e sustentabilidade ambiental. A fase exploratória é caracterizada pela perfuração de um poço de modo a constatar se há ou não hidrocarbonetos recuperáveis no ponto prospectado, para que então se possa avançar, em caso positivo, para a etapa de produção, a qual envolve um processo de Licenciamento Ambiental próprio.

5. **11. Em face das crescentes críticas internacionais sobre a exploração de recursos naturais em áreas de preservação, o Ministério de Minas e Energia não teme que uma decisão favorável à exploração de petróleo na Foz do Amazonas possa comprometer a imagem do Brasil no cenário global, especialmente em relação a compromissos climáticos e ambientais?**

O setor energético brasileiro é um destaque no âmbito internacional com relação às ações para o combate às mudanças climáticas, muito em razão da condição privilegiada de sua matriz energética de elevada participação de fontes renováveis. Esta condição se reflete em uma característica única de baixa emissão de carbono, para um país de elevada atividade econômica e dimensões continentais. Para se ter uma ideia do que representa a matriz energética nacional, se tomarmos o ano de 2023, o Brasil apresentava a participação de 49,1% de fontes renováveis na matriz energética, enquanto que para os países da OCDE, em 2022, segundo a IEA, essa proporção foi de 12,2% e na média mundial, essa participação foi de 14,0%.

Em uma perspectiva futura, se tomarmos as projeções do Plano Decenal de Energia 2034, que corresponde ao horizonte de planejamento de 2024 à 2034, as energias renováveis terão um crescimento médio de 2,4% a.a. na Oferta Interna de Energia, com destaque para a energia eólica, solar, biodiesel e lixívia – as chamadas “outras renováveis”. Assim, o percentual estimado de energias renováveis na matriz energética se manterá elevado ao longo do horizonte, variando entre 48% em 2024 para 49% em 2034. A partir dos dados atuais e das projeções futuras, constata-se que o Brasil possui uma posição favorável com relação à sua matriz energética, o que reflete em sua imagem positiva perante as demais nações. Cabe destacar que um planejamento energético responsável que garanta um sustentável desenvolvimento de todos os setores econômicos de um país, depende de uma eficiente capacidade de uso de uma ampla cesta de energéticos, sejam eles renováveis ou não renováveis de modo a garantir o equilíbrio entre segurança energética, modicidade tarifária e sustentabilidade ambiental.

Importante registrar ainda que, segundo a Empresa de Pesquisa Energética, a taxa de emissões de CO₂ do petróleo produzido no Brasil é relativamente baixo quando comparado com o petróleo produzido ao redor do mundo. As emissões de E&P equivalem a 1,0% do total do Brasil. Ainda assim, há potencial de reduzir ainda mais a intensidade de emissões do setor para reduzir essa contribuição.

Com relação as questões de proteção dos recursos naturais, cabe destacar que o Brasil possui uma sólida legislação ambiental onde destacam-se os procedimentos necessários para obter as licenças ambientais requeridas pelo nosso ordenamento jurídico. O Licenciamento Ambiental é um instrumento essencial para garantir o desenvolvimento sustentável, equilibrando o crescimento econômico com a preservação dos recursos naturais. Ele tem como objetivo principal controlar e minimizar os impactos ambientais de atividades e empreendimentos que possam causar danos ao meio ambiente. E é neste sólido processo de licenciamento que as questões sócio ambientais da Atividade de Perfuração Marítima no Bloco FZA-M-59 está sendo tratado.

Cumpra ainda informar que, conforme previsto na Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 - Lei do SNUC, em Unidades de Conservação de Uso Sustentável é possível compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais (Art. 7º, § 2º), sendo tais atividades vedadas em Unidades de Conservação de Proteção Integral. Na região aonde está localizado o Bloco FZA-M-59, a aproximadamente 175 km do litoral do Amapá, não há nenhuma das duas categorias de Unidades de Conservação, de modo que a UC mais próxima do Bloco a ser explorado é o Parque Nacional do Cabo Orange, distante a aproximadamente 165 km do Bloco exploratório.

6. **12. Por que o Ministério de Minas e Energia insiste em avançar com a exploração de petróleo em uma área tão sensível, quando existem alternativas mais sustentáveis para o desenvolvimento econômico, que não envolvem a destruição de ecossistemas essenciais para o equilíbrio do planeta?**

A premissa de que a exploração de petróleo estaria envolvida com a “destruição de ecossistemas essenciais para o equilíbrio do planeta” não é verdadeira. Basta observar o histórico de décadas de atividades do setor *offshore* em águas profundas e ultra-profundas do mar territorial brasileiro nas Bacias Sedimentares de Campos e Santos, na região sudeste brasileira, que comporta a maior densidade demográfica do país, sem que tenha ocorrida tal degradação ambiental. Além de não ser observada a “destruição de ecossistemas”, a produção nestas bacias, em especial no Pré-Sal, foram de extrema importância para a economia nacional ao contribuírem para o *superavit* da balança comercial no tocante a exportação e importação de petróleo e seus derivados.

Deve-se entender que as análises da Atividade de Perfuração Marítima no Bloco FZA-M-59 são conduzidas no âmbito do Licenciamento Ambiental para se prevenir impactos aos ecossistemas e determinadas medidas mitigadoras e compensatórias. Através dos estudos ambientais é possível identificar e prevenir danos, preservar a biodiversidade e dos recursos naturais, além de evitar desastres ambientais, promover a transparência e participação social, além de oferecer a segurança jurídica e conformidade com a legislação em vigor necessárias para compatibilização do desenvolvimento da atividade e a conservação ambiental.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ceicilene Aragão Martins, Subsecretária de Sustentabilidade**, em 28/02/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Badanhán, Coordenador(a)-Geral de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Empreendimentos de Petróleo e Mineração**, em 28/02/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa Ribeiro, Coordenador(a) de Projetos**, em 28/02/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1019082** e o código CRC **DF42BEC3**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

NOTA INFORMATIVA Nº 2/2025/DEPG/SNPGB

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Esta Nota Informativa tem como objetivo esclarecer e responder aos questionamentos apresentados pelo Deputado Gustavo Gayer no Requerimento de Informação Nº 07/2025, que trata do processo de licenciamento ambiental para a exploração de petróleo na Foz do Amazonas, localizada na Margem Equatorial Brasileira (MEQ). O parlamentar expressa preocupações ambientais e alega que o Ministério de Minas e Energia (MME) estaria pressionando o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para conceder a licença, apesar de uma suposta resistência técnica e científica do órgão.

1.2. Para esclarecer as questões levantadas pelo deputado, esta Nota Informativa responde diretamente aos seguintes questionamentos constantes no RIC:

- 1 - Quais são os critérios técnicos e científicos que fundamentam a decisão do MME em pressionar o IBAMA a liberar a licença ambiental para exploração de petróleo na Foz do Amazonas?
- 2 - Como o MME avalia os riscos ambientais associados à exploração de petróleo na Foz do Amazonas, considerando a fragilidade dos ecossistemas locais e a possibilidade de danos irreversíveis à fauna e flora da região?
- 3 - O MME está ciente do impacto potencial de um possível desastre ambiental, como vazamentos de petróleo, para a região, que inclui o ecossistema marinho, os povos tradicionais e as comunidades locais?
- 4 - Quais medidas concretas foram tomadas para mitigar esses riscos antes de tomar uma decisão sobre a liberação da licença?
- 5 - Por que o MME está pressionando pela liberação dessa licença, mesmo diante da resistência técnica e científica do IBAMA, que aponta a necessidade de mais estudos e avaliação dos impactos ambientais na Foz do Amazonas?
- 6 - Existe algum estudo independente que valide as alegações de que a exploração pode ser realizada sem danos significativos ao meio ambiente?
- 7 - Dada a relevância da Foz do Amazonas como um dos últimos refúgios de biodiversidade no Brasil, o MME não considera que os danos ambientais decorrentes da exploração de petróleo podem comprometer para sempre o futuro econômico da região, que depende da preservação de seus recursos naturais e do turismo sustentável?
- 8 - Quais são os planos do MME para garantir que as comunidades locais, como os povos indígenas e ribeirinhos, sejam consultadas e envolvidas de forma efetiva no processo de decisão sobre a exploração de petróleo na região?

1.3. As respostas apresentadas ao longo deste documento estão fundamentadas em informações técnicas e nas melhores práticas internacionais, com o objetivo de demonstrar que a exploração da Margem Equatorial pode ocorrer de forma segura e sustentável, desde que atendidos os requisitos técnicos e ambientais exigidos no processo de licenciamento.

1.4. O MME reforça a importância de um processo decisório baseado em critérios técnicos, científicos e normativos, assegurando que qualquer deliberação sobre o tema esteja alinhada às políticas públicas do setor energético e ao compromisso do Brasil com a sustentabilidade e a segurança ambiental.

2. INFORMAÇÕES

2.1. **1 - Quais são os critérios técnicos e científicos que fundamentam a decisão do Ministério de Minas e Energia de pressionar o IBAMA a liberar a licença ambiental para exploração de petróleo na Foz do Amazonas?**

2.1.1. Primeiramente, cabe esclarecer que não há qualquer ingerência ou pressão indevida do Ministério de Minas e Energia (MME) sobre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). O papel do MME é garantir a implementação das políticas públicas energéticas do país e assegurar que as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural ocorram de forma sustentável e alinhada às diretrizes nacionais.

2.1.2. A exploração da Margem Equatorial Brasileira (MEQ) é uma diretriz de Estado, definida há mais de uma década, e não uma decisão exclusiva do órgão licenciador. O bloco FZA-M-59, localizado na Bacia da Foz do Amazonas, foi ofertado na 11ª Rodada de Licitações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em 2013, com anuência prévia do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do próprio IBAMA. Naquele momento, a área foi considerada apta para exploração, desde que observadas as exigências ambientais aplicáveis.

2.1.3. Portanto, o debate atual não trata da viabilidade da exploração da região, mas da definição clara das exigências ambientais necessárias para que a atividade ocorra de forma segura e sustentável. O MME defende, com base em critérios técnicos e científicos, que o processo de licenciamento ambiental seja conduzido com previsibilidade e fundamentação técnica, garantindo segurança jurídica e regulatória aos investidores e ao setor energético nacional.

2.1.4. Os principais fundamentos técnicos do MME para essa defesa são:

2.1.4.1. A oferta do bloco FZA-M-59 em 2013 foi respaldada por avaliações ambientais prévias, conduzidas pelo MMA e IBAMA, que permitiram sua inclusão na rodada.

2.1.4.2. O licenciamento não se trata de uma decisão sobre explorar ou não, mas sim de estabelecer quais medidas devem ser cumpridas para viabilizar a pesquisa exploratória de maneira segura.

2.1.4.3. A Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997) e a Resolução CNPE nº 17/2017 estabelecem a necessidade de garantir a expansão da fronteira exploratória brasileira, sempre respeitando normas ambientais rigorosas.

2.1.4.4. A Margem Equatorial representa 34% dos blocos exploratórios offshore do Brasil, e sua exploração é essencial para manter a produção nacional em níveis adequados.

2.1.4.5. Sem novas descobertas, o Brasil pode se tornar importador líquido de petróleo a partir de 2040, comprometendo a balança comercial e a arrecadação pública.

2.1.4.6. Projeções indicam que R\$ 500 bilhões ao ano podem ser perdidos em arrecadação governamental caso não haja reposição das reservas.

2.1.4.7. A Petrobras já perfurou mais de 700 poços em águas rasas na Margem Equatorial, sem incidentes ambientais graves.

2.1.4.8. Estudos técnicos indicam que os blocos da Foz do Amazonas estão em águas ultraprofundas, onde as correntes oceânicas e distâncias até a costa reduzem significativamente riscos de impacto ambiental costeiro. As modelagens de dispersão de óleo apresentadas e aprovadas pelo Ibama no processo de licenciamento ambiental indicam que não existe a possibilidade de toque de óleo na costa brasileira. Petrobras lançou derivadores, que são equipamentos equipados com rastreadores de GPS que simulam fisicamente o comportamento de um derrame de óleo, também não evidenciaram o toque na costa.

2.1.4.9. O processo de licenciamento ambiental é só o início do processo. Depois de obtida a licença a Petrobras vai ter que seguir os requisitos de segurança operacional estabelecido pela ANP dentro do seu arcabouço regulatório. Trata-se de uma regulamentação moderna, baseada nas melhores práticas mundial. A ANP faz parte do Fórum Mundial de Reguladores de Segurança Offshore (International Regulators' Forum - IRF) junto de países como Austrália, Noruega, Canadá, Dinamarca, Irlanda, México, Holanda, Nova Zelândia, Reino Unido e Estados Unidos.

2.1.4.10. As descobertas na Guiana e no Suriname reforçam o potencial geológico da região, com expectativas de 13,5 bilhões de barris de óleo equivalente recuperáveis, assim como toda a questão da segurança das operações é realizada na região.

2.1.5. Dessa forma, o MME não interfere na autonomia do IBAMA, mas defende que o órgão licenciador cumpra sua atribuição regimental, estabelecendo critérios técnicos claros para que a pesquisa exploratória possa ser realizada com previsibilidade, segurança e respeito ao meio ambiente.

2.2. **2 - Como o Ministério de Minas e Energia avalia os riscos ambientais associados à exploração de petróleo na Foz do Amazonas, considerando a fragilidade dos ecossistemas locais e a possibilidade de danos irreversíveis à fauna e flora da região?**

2.2.1. A avaliação dos riscos ambientais da exploração de petróleo na Foz do Amazonas segue critérios técnicos e científicos reconhecidos, assegurando que a atividade ocorra de forma segura e sustentável. A fase exploratória envolve apenas a perfuração de um poço, um procedimento pontual, temporário e controlado, cuja finalidade é verificar a viabilidade da área sem garantia de produção futura.

2.2.2. No contexto da Margem Equatorial, a viabilidade ambiental da exploração já foi analisada no momento da oferta dos blocos exploratórios, contando com a anuência do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do próprio IBAMA. Especificamente, o bloco FZA-M-59 está localizado a cerca de 170 km da costa, em águas ultraprofundas, o que reduz potenciais impactos sobre ecossistemas costeiros. Estudos ambientais indicam que as correntes marítimas na região possuem alta capacidade dispersiva, minimizando riscos em caso de vazamento. Modelagens ambientais utilizadas no licenciamento mostram que, nessas condições, o comportamento de um eventual derramamento seria distinto do observado em áreas costeiras, com menor impacto sobre recifes e manguezais.

2.2.3. As operações seguem um arcabouço regulatório robusto e reconhecido internacionalmente, garantindo o uso de múltiplas barreiras de segurança para evitar incidentes. Medidas exigidas incluem:

- Sistemas avançados de controle de poço, como *Blowout Preventers* (BOPs), que previnem vazamentos;
- Monitoramento contínuo, garantindo resposta imediata em caso de anomalias;
- Plano de Emergência Individual (PEI) alinhado ao Plano Nacional de Contingência (PNC) para incidentes de poluição por óleo no mar.
- Atendimento a Resolução ANP nº 46/2016, que instituiu o regime de Segurança Operacional para a integridade de poços de petróleo e gás natural e aprovou o regulamento técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade de Poços (SGIP). Este regulamento definiu os requisitos essenciais e os padrões mínimos de segurança operacional e de preservação do meio ambiente a serem atendidos pelas empresas detentoras do direito de exploração e produção, com contrato com a ANP, em poços de petróleo e gás natural no Brasil.
- Para o estabelecimento de um sistema de gestão para a integridade de poços, o regulamento técnico versa sobre as 17 Práticas de Gestão que devem ser seguidas pelos agentes regulados durante todo o ciclo de vida de poços marítimos e terrestres. O ciclo de vida de poço abrange as etapas de projeto, construção, produção, intervenção e abandono de poços.

2.2.4. Além disso, antes da perfuração, são realizados levantamentos detalhados da biodiversidade marinha e das condições oceanográficas, garantindo a adoção de medidas mitigadoras específicas, como:

- Monitoramento de mamíferos marinhos e restrições operacionais em períodos críticos;
- Uso de tecnologias para minimizar impactos acústicos sobre a fauna sensível;
- Diretrizes ambientais rigorosas, conforme exigências do órgão licenciador.

2.2.5. O histórico *offshore* brasileiro demonstra que a exploração de petróleo pode coexistir com a conservação ambiental. As Bacias de Campos e Santos operam há décadas próximas a ecossistemas altamente sensíveis, como Arraial do Cabo, Búzios e a Ilha Grande, sem registros de impactos ambientais significativos.

2.2.6. Portanto, o MME reforça que a perfuração exploratória na Foz do Amazonas seguirá protocolos rigorosos, garantindo segurança ambiental e controle operacional. O licenciamento ambiental estabelece requisitos técnicos claros para mitigar riscos, assegurando que a atividade ocorra dentro dos mais altos padrões de sustentabilidade.

2.3. **3 - O Ministério está ciente do impacto potencial de um possível desastre ambiental, como vazamentos de petróleo, para a região, que inclui o ecossistema marinho, os povos tradicionais e as comunidades locais?**

2.3.1. Sim, o MME tem plena ciência dos riscos ambientais associados às atividades offshore e reforça que a exploração na Foz do Amazonas seguirá protocolos rigorosos de segurança e prevenção, alinhados às melhores práticas internacionais e ao arcabouço regulatório brasileiro.

2.3.2. Conforme detalhado na resposta à pergunta 2, a perfuração exploratória será realizada em águas ultraprofundas, a cerca de 170 km da costa, sob condições oceanográficas que reduzem significativamente o risco de impactos em ecossistemas costeiros e comunidades locais. Além disso, a atividade conta com múltiplos mecanismos de segurança operacional, incluindo tecnologias avançadas de contenção, monitoramento contínuo e protocolos de resposta rápida, conforme exigido pelo órgão ambiental.

2.3.3. O histórico de operações offshore no Brasil demonstra a eficácia desses protocolos. Desde o início da produção em águas profundas e ultraprofundas, não há registros de desastres ambientais significativos. As Bacias de Campos e Santos, principais polos produtores do país, operam há décadas próximas a áreas de alta biodiversidade, como a Costa Verde e a Região dos Lagos (RJ), sem qualquer impacto ambiental que compromettesse a fauna, a flora ou as atividades econômicas locais.

2.3.4. Portanto, o MME reafirma que a atividade exploratória na Foz do Amazonas será conduzida com alto nível de segurança e planejamento, garantindo que eventuais incidentes sejam minimizados e controlados de forma eficiente. As exigências ambientais e operacionais estabelecidas no licenciamento asseguram que a exploração ocorra dentro dos mais elevados padrões de proteção ambiental e segurança operacional.

2.4. **4 - Quais medidas concretas foram tomadas para mitigar esses riscos antes de tomar uma decisão sobre a liberação da licença?**

2.4.1. A mitigação de riscos ambientais na exploração de petróleo segue o arcabouço regulatório vigente, com base em análises técnicas rigorosas. Antes da solicitação da licença para perfuração exploratória, a Petrobras, operadora do bloco FZA-M-59, já apresentou estudos detalhados que foram avaliados pelos órgãos competentes, como o IBAMA e o MMA.

2.4.2. Entre as principais medidas de mitigação adotadas, destacam-se:

- Estudos ambientais detalhados, incluindo o monitoramento da biodiversidade marinha e o levantamento da presença de espécies sensíveis na área de influência do bloco;
- Modelagem computacional de dispersão de óleo, para prever cenários de vazamento e estabelecer medidas de resposta eficazes;
- Tecnologia de contenção avançada, incluindo o uso de Blowout Preventers (BOPs) de última geração, garantindo múltiplas barreiras de segurança para evitar vazamentos;
- Plano de Emergência Individual (PEI), contendo protocolos específicos para a rápida contenção e mitigação de incidentes, em alinhamento com o Plano Nacional de Contingência (PNC);
- Monitoramento contínuo e resposta automatizada, durante a operação, utilizando sistemas satelitais e embarcações de suporte dedicadas à identificação e contenção de qualquer anomalia operacional;
- Protocolos específicos para a proteção de mamíferos marinhos e fauna sensível, incluindo medidas de restrição operacional e adoção de metodologias que minimizam impactos acústicos sobre a vida marinha.
- Regulamentação de segurança operacional rigorosa estabelecidas pela ANP e Marinha

2.4.3. Além disso, a perfuração ocorrerá a cerca de 170 km da costa, em águas ultraprofundas, onde as condições oceanográficas, como as correntes marítimas dispersivas, reduzem significativamente os riscos para ecossistemas costeiros sensíveis.

2.4.4. O licenciamento ambiental conduzido pelo IBAMA exige o cumprimento dessas e outras medidas, assegurando que qualquer atividade exploratória ocorra com o máximo de segurança e respeito ao meio ambiente, dentro dos mais elevados padrões internacionais.

2.5. **5 - Por que o MME está pressionando pela liberação dessa licença, mesmo diante da resistência técnica e científica do IBAMA, que aponta a necessidade de mais estudos e avaliação dos impactos ambientais na Foz do Amazonas?**

2.5.1. Primeiramente, é importante esclarecer que o MME não exerce qualquer pressão indevida sobre o IBAMA. O papel do MME é garantir que o processo de licenciamento ambiental seja conduzido com previsibilidade e alinhamento às normas vigentes, assegurando que as exigências ambientais sejam estabelecidas de forma clara e fundamentada.

2.5.2. A exploração da Margem Equatorial Brasileira (MEQ) foi definida como política de Estado na 11ª Rodada de Licitações da ANP, em 2013. Naquela ocasião, o bloco FZA-M-59 foi ofertado com anuência prévia do IBAMA e do Ministério do Meio Ambiente (MMA), o que indicou que a área era viável para exploração, desde que cumpridas as exigências ambientais estabelecidas. Portanto, o debate não é sobre a viabilidade da exploração, mas sobre a definição clara dos critérios ambientais necessários para garantir a segurança e a sustentabilidade da atividade.

2.5.3. O MME tem atuado para assegurar que o IBAMA cumpra sua atribuição regimental, estabelecendo os Termos de Referência que orientam a emissão da licença de perfuração exploratória. O objetivo do MME é garantir um processo técnico e transparente, evitando atrasos que possam prejudicar a segurança energética do Brasil, a arrecadação pública e o desenvolvimento econômico regional.

2.5.4. Importante destacar que recentemente o plenário da corte do Tribunal de Contas da União (TCU) aprovou proposta de realização de auditoria operacional no IBAMA e em todas as agências reguladoras com o objetivo de avaliar o respaldo técnico e fatores que contribuem para a demora na concessão de licenças ambientais de empreendimentos de infraestrutura e mensurar os impactos econômicos e ambientais causados por esses atrasos.

2.5.5. Em relação à resistência técnica do IBAMA, cabe frisar que a Petrobras já realizou estudos ambientais completos, com a supervisão e anuência dos órgãos competentes, e seguiu os mais altos padrões da indústria. A atividade de perfuração exploratória na Foz do Amazonas adota os mesmos protocolos rigorosos das Bacias de Campos e Santos, que operam com segurança em áreas de alta biodiversidade, como a Costa Verde e Arraial do Cabo.

2.5.6. Para tornar os tempos de resposta para atendimento à fauna oleada ainda mais reduzidos, atualmente a Petrobras vai concluir no 1º trimestre de 2025 o 2º CRD (Centro de Reabilitação e Despetrolização de Fauna) relacionado à Margem Equatorial. A

unidade ficará em Oiapoque, no Amapá, no extremo norte do país. A construção das bases de acolhimento é uma das condições para a empresa obter uma licença de exploração na região, considerada o novo pré-sal. O 1º CRD fica em Belém (PA) e está pronto para receber a fauna marinha em caso de eventuais vazamentos durante a fase de perfuração de poços na nova fronteira exploratória, de grande potencial petrolífero.

2.5.7. Portanto, o MME defende que a liberação da licença seja baseada em uma decisão técnica e fundamentada, respeitando os critérios estabelecidos e garantindo a segurança jurídica e regulatória para o setor e para o Brasil.

2.6. 6 - Existe algum estudo independente que valide as alegações de que a exploração pode ser realizada sem danos significativos ao meio ambiente?

2.6.1. Sim, existem estudos técnicos e avaliações ambientais que comprovam que a exploração na Foz do Amazonas pode ser realizada de forma segura e ambientalmente responsável. O setor de petróleo e gás segue um dos marcos regulatórios mais rigorosos do mundo, com protocolos de segurança e mitigação ambiental amplamente validados por organismos científicos e reguladores internacionais.

2.6.2. A Petrobras, operadora do bloco FZA-M-59, conduziu estudos ambientais detalhados que atendem aos mais altos padrões da indústria global, comparáveis aos adotados em regiões como o Golfo do México (Golfo das Américas) e o Mar do Norte, onde a exploração ocorre com segurança em áreas ambientalmente sensíveis. Entre os principais estudos realizados, destacam-se:

- Levantamento detalhado da biodiversidade marinha, garantindo a proteção de espécies sensíveis;
- Modelagem de dispersão de óleo, que confirma que as características oceanográficas da região reduzem significativamente riscos de impactos costeiros;
- Plano de Emergência Individual (PEI), que estabelece respostas rápidas e eficazes para eventuais incidentes;
- Uso de tecnologias avançadas de contenção, como Blowout Preventers (BOPs) de última geração, garantindo barreiras múltiplas de segurança.
- Regulamentação de segurança operacional rigorosa estabelecidas pela ANP e Marinha.

2.6.3. Estudos acadêmicos e relatórios técnicos independentes, como a *Análise Comparativa entre a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural na Margem Equatorial Brasileira* (RIBEIRO; ARAUJO, 2023), reforçam a viabilidade da exploração quando medidas mitigadoras adequadas são adotadas, sem comprometer o meio ambiente.

2.6.4. Além disso, o Grupo de Trabalho "Petróleo e a Margem Equatorial" da Academia Brasileira de Ciências (ABC, 2024) está avaliando os impactos ecológicos, sociais e econômicos da exploração na região, com uma abordagem científica e multidisciplinar.

2.6.5. O histórico de perfuração offshore no Brasil, incluindo operações na Bacia de Campos e Santos, próximas a áreas de grande relevância ambiental, como Arraial do Cabo e Búzios, demonstra a eficácia dos protocolos de segurança adotados. Em mais de quatro décadas de operações em águas profundas e ultraprofundas, não houve registros de desastres ambientais significativos.

2.6.6. Em 2013, o bloco FZA-M-59 foi ofertado com anuência prévia do IBAMA e do MMA, com a consideração de que a área era viável para exploração, desde que seguidas as exigências ambientais.

2.6.7. Além das evidências técnicas e científicas, o Presidente da República manifestou-se publicamente, em 12/02/2025, sobre o tema, questionando a postura do IBAMA em relação à licença. O Presidente enfatizou que outros países já exploram petróleo em áreas semelhantes com segurança e que o Brasil precisa equilibrar desenvolvimento econômico e responsabilidade ambiental.

2.6.8. Portanto, há amplo embasamento técnico, científico e regulatório para a exploração na Foz do Amazonas, com a garantia de que a atividade ocorrerá com máxima segurança e controle ambiental, sem comprometer os ecossistemas locais.

2.7. 7 - Dada a relevância da Foz do Amazonas como um dos últimos refúgios de biodiversidade no Brasil, o MME não considera que os danos ambientais decorrentes da exploração de petróleo podem comprometer para sempre o futuro econômico da região, que depende da preservação de seus recursos naturais e do turismo sustentável?

2.7.1. A coexistência entre atividades de Exploração e Produção (E&P) de petróleo e gás natural e a preservação ambiental não só é possível, como já ocorre há décadas no Brasil e no mundo, sem comprometer ecossistemas sensíveis ou atividades econômicas sustentáveis, como o turismo.

2.7.2. O Brasil possui extensa experiência em operações *offshore* em áreas de alta biodiversidade, com rígidos padrões ambientais e tecnológicos, que permitem a exploração de petróleo sem impacto significativo sobre a fauna e flora marinha. As Bacias de Campos e Santos, principais polos produtores do país, estão localizadas próximas a regiões de altíssima relevância ambiental e turística, como:

- Arraial do Cabo e Búzios (RJ) – Reconhecidas por sua biodiversidade marinha e turismo de mergulho, com águas cristalinas e ecossistemas intocados, apesar da proximidade com plataformas de produção offshore;
- Parque Estadual da Ilha Grande (RJ) – Área de preservação ambiental situada a menos de 50 km de operações offshore, com turismo ecológico ativo e impacto ambiental nulo registrado em décadas de atividade petrolífera;
- Fernando de Noronha (PE) – Embora protegido por rigorosos normativos ambientais, o arquipélago está inserido na Zona Econômica Exclusiva (ZEE) do Brasil, em uma região onde já foram realizadas atividades de pesquisa sísmica e perfuração exploratória em bacias próximas, como a Bacia Potiguar e a Bacia de Pernambuco-Paraíba.

2.7.3. A experiência nacional demonstra que a atividade de E&P, quando realizada sob protocolos ambientais rigorosos, não inviabiliza a conservação de ecossistemas nem afeta a atratividade turística.

2.7.4. No cenário Internacional a convivência entre produção offshore e ecossistemas protegidos também ocorre em diversos países desenvolvidos, como:

- Golfo do México (EUA) – Produção offshore coexistindo com áreas protegidas como o Parque Nacional *Everglades* e a Flórida Keys, destinos turísticos mundialmente conhecidos;
- Mar do Norte (Noruega e Reino Unido) – Polo petrolífero estratégico europeu, que opera próximo a reservas marinhas e áreas turísticas costeiras altamente preservadas, como os fiordes noruegueses;

2.7.5. No caso da MEQ, os blocos exploratórios estão localizados a mais de 170 km da costa, em águas ultraprofundas, o que minimiza qualquer risco de impacto sobre áreas costeiras sensíveis e atividades como turismo e pesca. Estudos ambientais confirmam que não há sobreposição entre as áreas exploratórias e habitats marinhos críticos, e modelagens de dispersão de óleo indicam que, em um cenário improvável de vazamento, as correntes oceânicas dispersariam rapidamente o óleo, reduzindo os impactos nas áreas costeiras.

2.7.6. A exploração na Foz do Amazonas deve ser analisada com base em dados técnicos e científicos, e não com suposições alarmistas. A experiência internacional e nacional do setor já demonstrou que é possível equilibrar a exploração de petróleo com a preservação ambiental. O mesmo debate ocorreu quando o Brasil iniciou a produção no Pré-Sal, e hoje a atividade convive harmoniosamente com o turismo, pesca e conservação ambiental na Região Sudeste.

2.8. 8 - Quais são os planos do MME para garantir que as comunidades locais, como os povos indígenas e ribeirinhos, sejam consultadas e envolvidas de forma efetiva no processo de decisão sobre a exploração de petróleo na região?

2.8.1. Reafirmamos o compromisso com a participação social e o respeito aos direitos das comunidades locais nos processos decisórios relacionados à exploração de petróleo na MEQ. O Brasil segue rigorosamente normas nacionais e internacionais que garantem que povos indígenas, ribeirinhos e demais populações impactadas sejam consultados e envolvidos nas decisões sobre empreendimentos na região.

2.8.2. De acordo com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Decreto nº 5.051/2004, e a Constituição Federal, os povos indígenas têm direito à Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) em projetos que possam impactar seus territórios. Contudo, a consulta prévia ainda não foi regulamentada no Brasil, o que significa que não há um protocolo normativo específico que estabeleça critérios e procedimentos detalhados para sua implementação. Dessa maneira, sua aplicação é conduzida caso a caso, conforme a análise e determinação dos órgãos ambientais competentes.

2.8.3. Além disso, o artigo 231 da Constituição Federal garante os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras e determina que eles sejam ouvidos em decisões que possam impactá-los. No contexto da exploração e produção de petróleo, essa participação é assegurada pelo licenciamento ambiental conduzido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), órgão responsável por definir o grau de envolvimento das comunidades e a necessidade de consultas específicas.

2.8.4. O licenciamento ambiental de projetos *offshore*, como a perfuração exploratória na Foz do Amazonas, já prevê mecanismos formais de consulta pública e participação das comunidades locais, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/1997. Esse processo inclui a realização de audiências públicas organizadas pelo IBAMA, permitindo que populações locais e organizações da sociedade civil participem das discussões sobre os impactos ambientais. Além disso, os Estudos de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) são obrigatórios e avaliam potenciais efeitos sobre comunidades tradicionais, incluindo povos indígenas e ribeirinhos.

2.8.5. Nos casos em que houver indícios de impactos diretos sobre territórios indígenas, o IBAMA pode determinar a realização de consultas específicas, ainda que não exista uma regulamentação formal detalhando o procedimento. No caso da Margem Equatorial, não há sobreposição direta entre os blocos exploratórios e terras indígenas, o que reduz a probabilidade de impactos diretos sobre essas populações.

2.8.6. Além de assegurar a participação das comunidades locais, a exploração da Margem Equatorial pode trazer benefícios socioeconômicos para essas populações. A atividade de E&P tem o potencial de gerar empregos, fortalecer cadeias produtivas locais e oferecer oportunidades de capacitação profissional. A arrecadação de royalties e participações governamentais poderá ser revertida para investimentos em infraestrutura, saúde e educação em estados como Amapá e Pará.

2.8.7. A coexistência entre atividades de E&P e comunidades tradicionais já ocorre de forma bem-sucedida em diversas regiões do mundo. De acordo com o artigo "Respeitar os direitos de povos indígenas é melhor para os negócios", publicado no site SSIR Brasil, Canadá e Noruega, por exemplo, adotam sistemas nos quais povos indígenas participam ativamente das decisões sobre operações petrolíferas em seus territórios e recebem benefícios diretos dessas atividades. A experiência internacional comprova que é possível integrar a exploração de petróleo a estratégias de desenvolvimento sustentável, garantindo benefícios sociais e econômicos às populações locais.

2.8.8. Dessa forma, o reforçamos que qualquer atividade de exploração e produção de petróleo na Foz do Amazonas seguirá rigorosamente os mecanismos de participação social e consulta pública previstos na legislação vigente. O Brasil possui um arcabouço legal robusto para assegurar que comunidades indígenas e ribeirinhas sejam ouvidas e também se beneficiem das atividades econômicas na região.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Santos Baleeiro, Assessor(a) Técnico(a)**, em 18/02/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jair Rodrigues dos Anjos, Diretor(a) do Departamento de Política de Explor. e Produção de Petróleo e Gás Natural Substituto(a)**, em 19/02/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1013269** e o código CRC **88C542E7**.

Referência: Processo nº 48300.000103/2025-88

SEI nº 1013269

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000103/2025-88

Assunto: Requerimento de Informação nº 07/2025 - Conhecimento e adiantamento de providências.

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

Em atenção ao Despacho ASPAR (SEI 1013262), que trata do Requerimento de Informação nº 07/2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), encaminho a Nota Informativa nº 2/2025/DEPG/SNPGB (SEI 1013269) para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

O documento esclarece, de forma técnica e objetiva, que não há qualquer ingerência do MME no processo de licenciamento ambiental conduzido pelo Ibama. Reitera-se o compromisso do Ministério com a previsibilidade regulatória, a segurança jurídica e o respeito às competências institucionais, além de destacar a relevância da Margem Equatorial para a segurança energética do país.

A Nota Informativa apresenta embasamento técnico que demonstra que a perfuração exploratória pode ser conduzida com elevados padrões de segurança ambiental, conforme os marcos regulatórios vigentes e as melhores práticas internacionais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis substituto



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cabral Dias Dutra**, Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Substituto, em 06/03/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1020383** e o código CRC **7B559ED5**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000103/2025-88

Assunto: Requerimento de Informação nº 07/2025 - Conhecimento e adiantamento de providências.

Ao Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares,

Reporto-me ao Despacho (SEI nº 1013262), que trata do Requerimento de Informação nº 07/2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), que "Requer informações ao Senhor Ministro de Minas e Energia, sobre a notícia que a pasta está pressionando o IBAMA, a liberar uma licença ambiental para Exploração de Petróleo na Foz do Amazonas".

Sobre o tema acima, encaminho a Nota Informativa nº 1/2025/CGLAPM/SDS/SE (SEI nº 1019082), a qual traz entendimento sobre o questionamento supracitado, dentre outras questões.

Atenciosamente,

MARIA CEICILENE ARAGÃO MARTINS
Subsecretária de Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ceicilene Aragão Martins, Subsecretário(a) de Sustentabilidade**, em 28/02/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1024903** e o código CRC **D4FA46B7**.